



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº : 24622
Data de publicação: 28/06/2007
Matéria nº : 83000

RESOLUÇÃO 020/2007 – CSDP.

Disciplina o horário de funcionamento matutino para os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual 146/03.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública a orientação jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados, não estando o Defensor Público adstrito apenas ao acompanhamento de audiências, em razão da necessidade essencial em efetivar atendimento ao público, buscando, inclusive, meios alternativos para solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procurem a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses compreende, inclusive, a possibilidade de se fazer presente em atos judiciais cometidos no período matutino;

CONSIDERANDO que a defesa destes interesses, pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Superior da Defensoria Pública visam a prioridade no atendimento ao público hipossuficiente e que a demora pelo atendimento fere o princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no artigo 1º, III, da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CONSIDERANDO o Provimento nº. 14/2007-CGJ, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências no período matutino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer no procedimento nº. 179516/2007/CGDP, da lavra da E. Corregedoria-Geral, em atendimento à solicitação da E. Defensoria-Geral, relativo ao que dispõe o Provimento nº. 14/2007-CGJ em que, dentre outras matérias, regula a forma de produção dos atos judiciais no período matutino;

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências designadas a serem realizadas no período matutino, devem contar com a presença do membro da Defensoria Pública que oficia na respectiva vara ou seu substituto legal.

§ 1º A obrigatoriedade em participar da audiência referida no caput deste artigo, pressupõe seja a parte interessada, portadora dos requisitos legais para ser assistida pela Defensoria Pública.

§ 2º A obrigação referida neste artigo exige a prévia intimação pessoal do membro da Defensoria Pública.

Art. 2º. A obrigatoriedade do comparecimento às audiências a serem realizadas no período matutino não excederá a três dias semanais.

Parágrafo único: Poderá o membro da Defensoria Pública, se entender necessário e por manifesta vontade pessoal, participar de audiências matutinas em período superior ao fixado no caput deste artigo.

Art. 3º. Os atendimentos aos assistidos para o período matutino e coincidentes com o horário das audiências designadas terão prioridade sobre estas, estando plenamente justificada a ausência do membro da Defensoria Pública em referidos atos judiciais.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando da intimação, deverá o Defensor Público, expressamente dar conhecimento das justificativas ao juízo competente e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2007.

Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira-Presidente

Edson Jair Weschter
Conselheiro



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Regiane Xavier Dias Ribeiro
Dorilêo
Conselheira-Secretária

Márcio Frederico de Oliveira
Conselheiro

Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

